

08-0020/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 20/2013 DE 26/02/2013

Promovente:

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ementa:

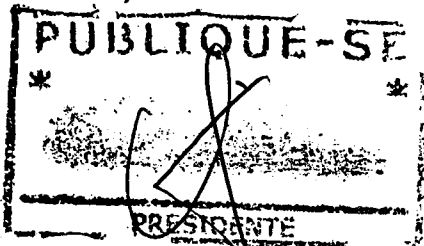
REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE RUÍDO EM VEÍCULOS ESTACIONADOS E EM ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM O ESPAÇO COM FINALIDADE DIVERSA DA PERMITIDA PARA RE ALIZAR AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO CONHECIDO COMO "PANCADÃO" NA C IDADE DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em 04/01/2017

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do proc
Nº 08-20 de 13

Adelina Cigora - Ass. Parlamentar
13-100.406

REQUERIMENTO

08 - RDP
08-00020/2013

"Requer a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a ausência de fiscalização por excesso de ruído em veículos estacionados e em estabelecimentos que utilizam o espaço com finalidade diversa da permitida para realizar aglomeração de público conhecido como "pancadão" na cidade de São Paulo."

Considerando a Lei nº 11.501 de 1994, alterada pelas leis nº 11.631/1994, e nº 11.986/1996, que tratam sobre o controle da fiscalização das atividades que gerem poluição sonora na cidade de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 35.928/1996 que reestrutura o Programa Silêncio Urbano - PSIU, que visa controlar e fiscalizar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem estar da população.

Considerando que o decreto acima estabelece que o PSIU inicialmente e era coordenado pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Considerando que o Decreto nº 43.799/2003 transferiu a SEHAB para as Subprefeituras o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora no âmbito do Município de São Paulo.

Considerando que a Lei nº 12.879/1999 limita o horário de funcionamento para uma hora da manhã de estabelecimentos comerciais que funcionem de

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 MAI 2013

SPQ.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 21-2-16
Ass: C

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 08-20 de 13
Adelina Cicone - *Ass. Parlamentar*
RF 100.406

VEREADOR CORONEL TELHADA

portas abertas sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança, e aqueles que atrapalham o sossego público.

Considerando que a Constituição Federal disciplina os princípios norteadores da Administração Pública, bem como o Poder de Polícia, e ainda que o art. 78 do Código Tributário Nacional conceitua o poder de polícia com *"... poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."* E mais, Hely Lopes Meirelles conceitua Poder de Polícia como a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Considerando a reportagem publicada no dia 9 de setembro de 2012, pelo jornal Folha de S. Paulo em que se refere a irritação da população que reside na zona sul, pelo excesso de barulho decorrente do chamado "pancadão".

Considerando que a matéria publicada acima se refere a uma academia localizada no Jardim Regina que funciona no período diurno com suas atividades normais e no período noturno como bailes de pancadão.

Considerando a notícia veiculada no dia 4 de fevereiro de 2013, pelo jornal Agora em que segundo moradores do Itaim Paulista, semanalmente ocorrem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 03 do proc
Nº 68-20 de 13
Adelina Ciccone - 62 Parlamento
RF 100 406

bailes considerados "pancadões" numa casa, onde os jovens lotam a rua com carros equipados com caixa de som potentes.

Considerando que tal irregularidade ocorre não somente nos locais citados por essas fontes, mas praticamente em todo território municipal paulista.

Considerando que constantemente os meios de comunicação reportam notícias sobre a poluição sonora e estabelecimentos que atuam com finalidade diversa da permitida, como as festas denominadas de "pancadão".

Considerando que a população da cidade de São Paulo sofre diuturnamente com a poluição sonora, que causam problemas de saúde pública, como distúrbios que causam o aumento da pressão arterial, ansiedade, produção excessiva de adrenalina, aumento dos batimentos cardíacos, privação do sono e outros.

Considerando ser a poluição sonora prejudicial para a qualidade de vida da população e meio ambiente, que como prevê a Constituição, deve ser sadio, harmônico e equilibrado.

Considerando ser uma das maiores preocupações da população e ser objeto de inúmeras reclamações recebidas por esta Casa Legislativa a poluição sonora.

Considerando ser competência da Prefeitura fiscalizar o excesso de ruído e o exercício irregular de atividade comercial nos limites do seu Poder de Polícia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc
Nº 08 - 20 de 13
Adelina Cicone - Pres. Parlamentar
RF 100 406

VEREADOR CORONEL TELHADA

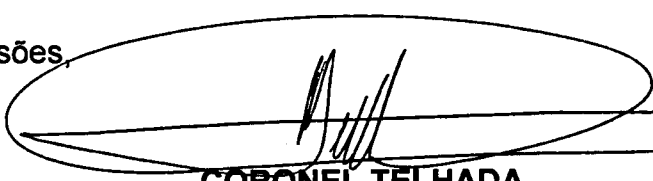
Considerando ser dever do poder público municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando que uma das funções desta Casa Legislativa no exercício do controle externo é a fiscalização.

Requeiro com fundamento no inciso VIII, do artigo 14 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as irregularidades na fiscalização contra a poluição sonora e de estacionamento e que exerçam função diversa da permitida.

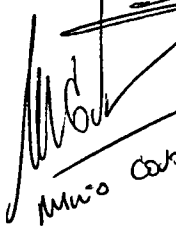
A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão será constituída por 9 (nove) membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das sessões,


CORONEL TELHADA

Vereador - PSDB


Eduardo Tuma
Vereador


Miro Cobi Neto


Coronel Telhada


Euríno Passos



A SGP -33

21, 12, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 04/01/2017

O Func.º Uy JVT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

sinuT obnsuB
10b3a1a7